

1886 Ct.º 970

Ferreira

4

Justiça

Em que o Reo João Theodoro,
o Tassanteiro pede perdão.

Foi respondido com a minuta re-
gistada a f. 150 d'este livro, acrescentada
com o seguinte: -

Não ocorrem circumstancia que
modifique o meu parecer. Torna cha-
gestade, porém, se signará resolver como
entender mais conveniente. -

Deus etc. ... do d. duclins

" 5 N.º 41

Sobre a Encyclica do Papa
Leão XIII: Quod auctoritate Apostolica

" 7 M. e P. Senr. - manda V. Ex.ª no officio
de 15 de Janeiro ultimo que a Procuradoria
Geral mandata "se considere nos termos
de poder ser accordado o Regio Beneplacito"
a carta Encyclica Quod auctoritate apostolica,
data de 22 de dezembro de 1885.

Nesta Encyclica o Santo Padre Leão XIII,
em cumprimento da sua elevada missão
espiritual concede "plenissimam peccatorum omni-
um indulgentiam, ad generalis jubilaei inducunt" a todos os fieis
que no decurso do anno de 1886 se prepararem
com os jejuns, preces, penitencias e comu-
nias e actos religiosos, prescriptos como con-
dicao imperitival para aproveitamento
do jubileu. -

As concessões d'indulgencias e outros actos
similhanter tendentes a perfeição moral
e salvação dos fieis pertencem ao poder
e jurisdicção espiritual da Igreja. Em ma-
terias puramente espirituaes nenhuma

auctoridade directa poder ter o poder se-
cular. A Carta Constitucional da Mo-
narchia Portuguesa, art. 145, §§ 3.º e 4.º ga-
rante a todos os cidadãos a liberdade de
pensamento e de consciencia; e pro-
hibe que alguém seja perseguido por
motivo de religião, uma vez que respeite
a do Estado e não offenda a moral publica.

Esta garantia tanto a deve manter
o governo a respeito daquelles que re-
nhuma religião professam, ou dos
que a professam e seguem fora do
gremio catholico; como a respeito
d'aquelles que veneram e adoram
o Crucificado, observam os seus pre-
ceitos e piedosamente praticam
os actos da sua devoção no gremio do
catholicismo. E mais rigorosa e stricta
forma a observancia d'esta dever a
art. 6.º da Carta Constitucional, que
declara religião do Reino a religião
Catholica Apostolica Romana.

A lei de 6 de maio de 1765 e a Carta
Constitucional, art. 75, § 14, affia-
mando os imperativos directos
e sancções, costumes do Reino,
não permitem que se conceda o
Real Dimplacito, as bulhas, breves,
rescriptos, concilios, letras apostolicas
e quaesquer outras constituições
ecclesiasticas, emanadas da Curia
de Roma, quando conterham con-
sagrar, ou offenda a supremacia e in-
dependente jurisdicção temporal, ou
possa causar detrimento a boa ordem

da administração da justiça e perverter
as leis, concordatas e estatutos do Reino, ou seja
contraria a constituição, com perturbação
do bem commun e do sossego publico
dos cidadãos portuguezes. —

Nenhuma d'estas cousas contém a
Encyclica Inod auctoritate apostolica, porisso
não tenho objecção que oppor a concessão
do Beneplacito. Devo, porém, notar que
no parographo, em que Sua Santidade de
lamenta e deplora o afrouxamento do
espirito religioso e a decadencia e degenera-
ção dos costumes publicos, se faz de referen-
cia, me parece, a bulla ou Encyclica Hu-
manum genus. E n'outro periodo, allu-
dindo a' ordem terceira de S. Francisco,
quem secularem nominant, de Sua Santi-
dade: Leges ipsius ordinis, quas opportune temperavimus...

et bulla Humanum genus não obtive
beneplacito; e o temperamento, modifica-
ção ou reforma das leis da ordem terceira
não sei se foi feita por letras apostolicas
examinadas e approvadas pelo Governo.

Para que d'estes periodos não se infira que é
auctorizada e pode ser publicada a citada bulla;
e que a ordem 3.^a deiga de ser uma imman-
dado ou confraria sujeita ás leis e auctori-
dades portuguezas, julgo conveniente no
diploma que conceder o beneplacito reser-
var os direitos da Coroa portugueza, as
leis e louvaveis costumes d'estes Reinos. —

Com esta consulta se conformam unani-
mente a conferencia do Fiscal Superior
res da Coroa e Fazenda. —

Deus etc.

Alc. Melhiro